

PROCESSO : 34.726/2018

Tomada de Preço 007/2018 – GABEX – Reforma e qualificação de prédio da antiga rodoviária, sito a rua Vice Almirante Abreu, 737, centro, Rio Grande.

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTES:

I9 ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ: 12.869.958/0001-00
D & S CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 14.002.474/0001-87

EM SÍNTESE:

DO RECURSO:

Solicita a empresa **I9 ENGENHARIA EIRELI EPP** que seja revista à decisão de inabilitação, uma vez que a empresa foi inabilitada por não apresentar as notas explicativas, sendo que esses documentos não agrega nenhuma mudança no Balanço Patrimonial e nas demonstrações no resultado do exercício.

Solicita a empresa **D & S CONSTRUÇÕES LTDA** que seja revista à decisão de inabilitação, uma vez que a empresa foi inabilitada por não atender o quesito técnico-operacional.

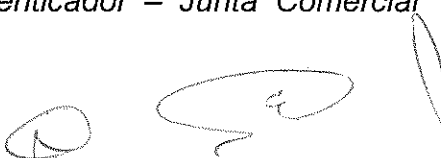
DA ANÁLISE:

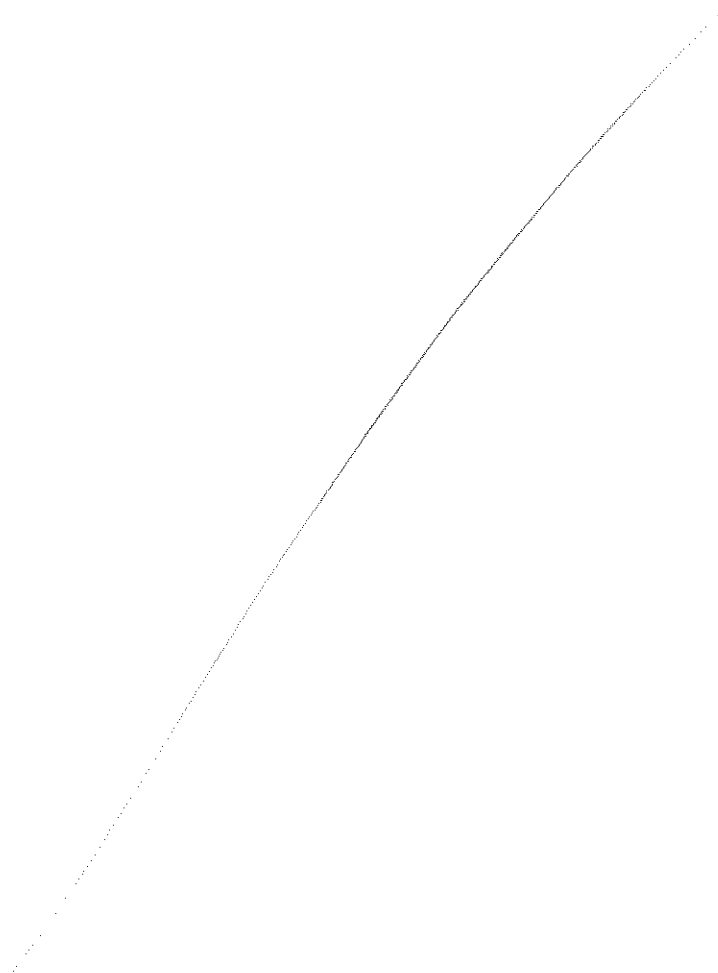
Em análise ao recurso impetrado pela empresa **I9 ENGENHARIA EIRELI EPP**, não procede, visto não se tratar de fato contábil, mas sim o não atendimento do edital no item 4.2.1.1alínea “e” que é claro quando, solicita as notas explicativas conforme segue:

Texto do Edital

4.2.1.1. Poderá ser apresentado em substituição ao exigido no Item 4.2.1. escrituração contábil digital – SPED conforme Decreto 8.683/25/02/2016, e deverá obrigatoriamente conter o que segue:

a) Termo de Autenticação com identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil)





- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil)*
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil)*
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil)*
- e) Campo J800 com as notas explicativas*

Em análise ao recurso impetrado pela empresa **D & S CONSTRUÇÕES LTDA**, procede, pois após ser enviado o pedido de recurso para a área técnica, a comissão responsável pela revisão do projeto enviou documento reconsiderando parecer emitido anteriormente e capacitando a empresa no quesito técnico-operacional.

CONCLUSÃO:

Conheço do Recurso apresentado pela empresa **19 ENGENHARIA EIRELI EPP**, pois se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, e nego Provimento ao mesmo pela análise ora exposta.

Conheço do Recurso apresentado pela empresa **D & S CONSTRUÇÕES LTDA**, pois se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, e acolho o recurso reconsiderando o parecer da área técnica, habilitando a mesma.

Portanto, a comissão decide por dar continuidade ao presente processo, apenas com a empresa **D & S CONSTRUÇÕES LTDA habilitada** para a próxima fase.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.
Sendo este nosso parecer, submeto a Vossa superior deliberação.


MILENE DA FONTOURA AMARAL
Presidente


GEOVANI MOREIRA DE LIMA

Membro


MARIA HELENA RODRIGUES GOMES

Membro

Rio Grande, 17 de abril de 2019.



Considerando que o não
acolhimento do recurso
impetrado pela empresa
I9 Engenharia Civil EPP
teve por fundamento
inabilitação por ausência
de documentação exigida
no Edital, e que o
acolhimento do recurso
impetrado pela empresa
DLS Construções LTDA teve
por fundamento parecer da
área técnica, ratifico
a posição adotada pela
Comissão Geral de Licitações
no julgamento dos recursos.

Rio Grande, 23/04/19.

Beatriz Cechin
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Chefe de Gabinete em
Exercício.